



**LEI Nº 2.318, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Altera a Lei municipal nº 1.875, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a implementação do Sistema de Plantão no âmbito da Secretaria da Saúde e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 1º da Lei municipal nº 1.875, de 12 de março de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º .....**

**§ 4º** Os motoristas de ambulância, intermunicipal e intramunicipal, cumprirão sua jornada de trabalho na forma de plantão de 24 (vinte e quatro) horas contínuas de trabalho, que será regulamentada pela Secretaria da Saúde do Município.

I - a Secretaria da Saúde editará Portaria com as escalas dos motoristas plantonistas de forma a atender a totalidade das necessidades e interesses do serviço;

II - os motoristas que pretendam integrar escala de plantão que ultrapassem sua jornada de trabalho prevista para o cargo em razão da necessidade e interesse do serviço, deverão assinar termo de adesão em que darão plena concordância com a sua designação para os plantões indicados pela Secretaria da Saúde e serão remunerados conforme os valores previstos no Anexo Único da presente Lei;

III - as faltas injustificadas aos plantões implicarão no desconto do valor proporcional atinente a jornada normal de trabalho do motorista faltante, prevista do presente parágrafo.

**§ 5º** Os motoristas são responsáveis pelo uso dos veículos que utilizam, devendo, obrigatoriamente, zelar quanto a sua plena conservação e bom funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 6º O motorista que, comprovadamente, for responsável por qualquer espécie de dano no uso da frota municipal, responderá a sindicância e/ou a processo administrativo disciplinar que busque, além da aplicação da penalidade prevista em Lei, a reparação dos danos causados, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infiltração às leis de trânsito a que tiver dado causa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em sua data de publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 24 de outubro de 2025.



NAIARA CARNEIRO CASTRO  
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO ÚNICO

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALORES PARA PLANTÃO DE 12 HORAS EM SERVIÇO 24 HORAS

CARGOS	VALOR DO PLANTÃO EM 12 HORAS
Auxiliar de Serviços Gerais	60,00 reais
Vigia	60,00 reais
Encarregado da Cozinha	60,00 reais
Encarregado da Copa	60,00 reais
Auxiliar / Agente Administrativo	60,00 reais
Atendente de Serviços Médicos	60,00 reais
Atendente de odontologia	60,00 reais
Motorista	100,00 reais
Motorista de Ambulância Intramunicipal	110,00 reais
Motorista de Ambulância Intermunicipal	125,00 reais
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	95,00 reais
Técnico de Raio X	95,00 reais
Odontólogo	200,00 reais
Enfermeiro	200,00 reais
Farmacêutico	200,00 reais
Nutricionista	180,00 reais
Assistente Social	180,00 reais
Médico Generalista	1000,00 reais
Médico Especialista	1250,00 reais

